

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 50/1991 de 12 de Setembro**

Considerando a secção I do Título IV do Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, relativa às indemnizações compensatórias;

Considerando a necessidade de definir as zonas desfavorecidas em que o efectivo bovino leiteiro cujo leite seja destinado à comercialização é considerado para efeitos de atribuição de indemnizações compensatórias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional 10/91/A, de 10 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

É considerada zona desfavorecida, em que o efectivo bovino leiteiro destinado à comercialização é elegível para efeitos de atribuição de indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, toda a Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 29 de Agosto de 1991.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*